



# **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**

**GABINETE DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO - SUBSTITUTO  
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

## **TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE**

Termo de Referência para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Especificação, Desenvolvimento, Manutenção, Documentação e Implantação de Sistemas.

## 1. OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços continuados de tecnologia da informação para Especificação, Desenvolvimento, Manutenção, Documentação e Implantação de Sistemas, a serem executados sob a modalidade de Fábrica de Software.

## 2. JUSTIFICATIVA

## 3. CONCEITOS METODOLÓGICOS PRELIMINARES

- 3.1. A Advocacia-Geral da União (AGU) não possui métodos proprietários para o desenvolvimento ou gerenciamento de sistemas de informação, fazendo uso de métodos consagrados por padrões de direito ou de mercado. A aplicação destes métodos é descrita na Disciplina de Engenharia de Software, resumidamente apresentadas nestas Especificações Técnicas, e nas referências técnicas que a compõem. Segue alguns conceitos importantes utilizados neste documento.

- **Versão:** Subconjunto de características de um sistema informatizado.
- **Ciclo de Desenvolvimento:** Processo de desenvolvimento de uma versão.
- **Ciclo de Vida:** Processo de desenvolvimento de todas as versões de um sistema.
- **Fases do Ciclo de Desenvolvimento:** Concepção, Elaboração, Construção e Transição.
- **Áreas de Conhecimento (Disciplinas):** Gerência de Projeto, Configuração e mudança, Requisitos, Análise e Projeto, Implementação, Testes e Implantação.
- **Artefato:** É um pedaço de informação que é produzido, modificado ou utilizado em um processo. Os artefatos são os produtos de um projeto. São as coisas produzidas durante o desenvolvimento do projeto. Artefatos são utilizados como entradas de atividades e são produzidos como saída.
- **Iteração:** Divisão de uma fase de desenvolvimento em ciclos menores, para melhoria da gestão do projeto de software. Cada iteração deverá entregar pequenos subconjuntos dos produtos do projeto, os quais devem ser verificáveis e qualificáveis. (repetido no item 3.4)

- 3.2. Nas Fases do Ciclo de Desenvolvimento são previstos artefatos obrigatórios, considerados partes integrantes dos serviços previstos neste Termo de Referência. A estes artefatos poderão ser acrescentados outros (diagramas, modelos, documentos, etc.) desde que integrem UML, ou que sejam de uso comum e universal. Os artefatos adicionais serão definidos no documento de Acordo de Nível Mínimo de Serviço, descrito no item XXXXX.

- 3.3. O processo de desenvolvimento de software foi subdividido para fins de faturamento e pagamento dos serviços objeto deste Termo de Referência, compondo tabelas de distribuição de esforços. Esta distinção não representa nenhuma modificação ou inserção na metodologia de Desenvolvimento de Software adotada pela CONTRATANTE. O processo está dividido:

- 3.3.1. Nas fases de Concepção, Elaboração, Construção e Transição e;  
 3.3.2. Nas disciplinas de Gerência de Projeto, Configuração e Mudança, Requisitos, Análise e Projeto, Implementação, Teste e Implantação.

<b>Distribuição das disciplinas por fase</b>				
Disciplina/Fase	Concepção	Elaboração	Construção	Transição
Gerência de Projeto	14,0%	12,0%	10,0%	14,0%
Configuração e mudança	10,0%	8,0%	5,0%	5,0%
Requisitos	38,0%	18,0%	8,0%	4,0%

Análise e Projeto	19,0%	36,0%	16,0%	4,0%
Implementação	8,0%	13,0%	34,0%	19,0%
Testes	8,0%	10,0%	24,0%	24,0%
Implantação	3,0%	3,0%	3,0%	30,0%
Total	100%	100%	100%	100%

Distribuição do esforço por fase					
Fase	Concepção	Elaboração	Construção	Transição	Total
Esforço	5%	20%	65%	10%	100%

Distribuição de esforço por disciplina e fase					
Disciplina/Fase	Concepção	Elaboração	Construção	Transição	Total
Gerência de Projeto	0,70%	2,40%	6,50%	1,40%	11,00%
Configuração e mudança	0,50%	1,60%	3,25%	0,50%	5,85%
Requisitos	1,90%	3,60%	5,20%	0,40%	11,10%
Análise e Projeto	0,95%	7,20%	10,40%	0,40%	18,95%
Implementação	0,40%	2,60%	22,10%	1,90%	27,00%
Testes	0,40%	2,00%	15,60%	2,40%	20,40%
Implantação	0,15%	0,60%	1,95%	3,00%	5,70%
Total	5,00%	20,00%	65,00%	10,00%	100,00%

- 3.4. Para fins de melhoria da gestão do projeto de software, as fases poderão ser subdivididas em ciclos menores, denominados iteração. Cada iteração deverá entregar pequenos subconjuntos dos produtos do projeto, os quais devem ser verificáveis e qualificáveis.
- 3.5. A quantidade de iterações de cada fase de um projeto deverá ser especificada pela CONTRATADA no Plano de Iteração.
- 3.6. Uma Fase com uma única iteração ou cada uma das iterações de uma fase não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos.
- 3.7. As disciplinas aplicadas ao desenvolvimento de software ocorrem em concentrações diferenciadas de esforço através de todas as fases do processo.
- 3.8. As disciplinas e fases previstas nas tabelas de esforço resultam em produtos de entrega obrigatória pela CONTRATADA, listados a seguir.

Disciplinas	Artefatos	Concepção	Elaboração	Construção	Transição
Requisitos	Documento de Visão/Escopo	C	R		
	Modelos de Caso de Uso	C	R		
	Especificação de Requisitos	C	R	R	
	Plano de Homologação			C	R
	Glossário	C	R		
Análise e Projeto	Diagramas de Classes		C	R	
	Documento de Arquitetura		C	R	
	Modelo de Dados		C	R	

	Plano de Testes		<b>C</b>	<b>R</b>	
	Manual do sistema		<b>C</b>	<b>R</b>	<b>R</b>
	Plano de Iteração	<b>C</b>	<b>R</b>	<b>R</b>	<b>R</b>
<b>Implementação</b>	Classes de Testes Unitários			<b>C</b>	<b>R</b>
	Código Fonte			<b>C</b>	<b>R</b>
	Relatório de Testes			<b>C</b>	<b>R</b>
	Plano de implantação			<b>C</b>	<b>R</b>
	Instrução Técnica			<b>C</b>	<b>R</b>
<b>Teste</b>	Descritivos de Caso de Teste	<b>C</b>	<b>R</b>	<b>R</b>	<b>R</b>
	Relatório de Testes		<b>C</b>	<b>R</b>	<b>R</b>
<b>Medição</b>	Relatório de contagem de PF	<b>C</b>	<b>R</b>	<b>R</b>	<b>R</b>

Legenda: 

<b>C</b>
<b>R</b>

 Criação do artefato  

<b>R</b>
----------

 Revisão do artefato

#### 4. DESCRIÇÃO DOS AMBIENTES TECNOLÓGICOS

4.1. As atividades desenvolvidas pela CONTRATADA poderão ocorrer nos seguintes ambientes computacionais: Desenvolvimento, Homologação e Produção.

4.2. Os ambientes computacionais relacionados no item 4.1 devem fazer uso de infra-estrutura independente, de forma que falhas de um ambiente não comprometam os demais, assim como permitindo intervenções de manutenção e configuração em separado para cada ambiente.

4.3. A transferência de produtos entre os três ambientes deve ocorrer de forma controlada, obedecendo ao Plano de Gerenciamento de Configuração e Mudanças fornecidos pela CONTRATANTE.

##### 4.4. Ambiente de Desenvolvimento

4.4.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA a instalação e operacionalização do ambiente de Desenvolvimento, em suas próprias instalações e em conformidade a plataforma tecnológica da CONTRATANTE, constante no anexo **XXX**, não gerando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

##### 4.5. Ambiente de Homologação

4.5.1. O Ambiente de Homologação será usado para a execução e realização de testes de aceitação dos produtos entregues pela CONTRATADA.

4.5.2. Para cada teste, deve ser realizado uma seqüência de procedimentos, requisições ou transações a serem definidas no Plano de Testes, com o objetivo de identificar o impacto da mudança e/ou bugs que podem vir a existir nos software que foram entregues pela CONTRATADA.

4.5.3. A CONTRATADA deverá apresentar, no Plano de Testes, o período de uso do Ambiente de Homologação.

4.5.4. Para colocar os produtos entregues no Ambiente de Homologação, a CONTRATADA deverá apresentar as Instruções Técnicas (IT) de instalação, junto com o Plano de Testes, a fim de colocar o ambiente nas condições de teste.

4.5.5. A Instrução Técnica deverá conter todos os procedimentos seqüenciados (passo-a-passo) para o estabelecimento das condições de uso do produto entregue em produção, inclusive scripts, arquivos de configuração, programas executáveis, bibliotecas de software (dlls), carga de dados, alterações de configurações de hardware e etc.

#### 4.6. Ambiente de Produção

4.6.1. A CONTRATADA deverá entregar as Instruções Técnicas (IT) utilizadas para implementação no ambiente de homologação, acrescentando, unicamente, as alterações resultantes de diferenças entre os ambientes de produção e homologação.

4.6.2. A CONTRATADA deverá consolidar todas as Instruções Técnicas de forma a compor um Manual de Instalação de Ambiente de Produção.

4.7. O serviço de fabricação de software poderá ser aplicado à produção de software novo ou alteração de software já existente, tratada como manutenção.

#### 4.8. Manutenção do Sistema

4.8.1. **Manutenção Corretiva:** Alterações para correção de defeitos ou comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento, sem inserção de novas funcionalidades.

4.8.2. **Manutenção Adaptativa:** Adaptações por mudanças externas (negócio, legislação, ambiente operacional) sem inserção de novas funcionalidades.

4.8.3. **Manutenção Evolutiva:** Evolução com a inclusão de novas características e/ou funcionalidades.

### 5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Os serviços de fabricação de software terão seu valor definido com base na complexidade de execução, mensurada por meio da contagem de pontos de função, utilizando a metodologia descrita na versão 4.2 ou mais recente do “Manual de Práticas de Contagens por Pontos de Função” (Function Point Counting Practices Manual), publicado pelo IFPUG (International Function Point Users Group) e disponibilizado no Brasil pelo BFPUG (Brazilian Function Point Users Group).

5.2. A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE cópia do “Manual de Práticas de Contagens por Pontos de Função” publicado pelo IFPUG, bem como promoverá novo fornecimento sempre que uma nova versão for adotada para definição da complexidade dos serviços de fabricação de software.

5.3. O CONTRATANTE indicará, a seu exclusivo critério, a adoção de uma nova versão do “Manual de Práticas de Contagens por Pontos de Função” que venha a ser disponibilizada pelo IFPUG.

5.4. O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, para execução, apenas as fases da fabricação de software que julgar conveniente.

5.5. A CONTRATADA utilizará e disponibilizará ao CONTRATANTE software de apoio à contagem de pontos de função referente aos serviços, permitindo:

- a) registro dos pontos de função contados pelos especialistas;

- b) permitir a identificação dos arquivos e interfaces que resultaram no valor de pontos de função obtidos em uma contagem e a associação como o caso de uso onde foram identificados.
  - c) classificação da complexidade dos elementos identificados na contagem;
  - d) totalização dos pontos de função;
  - e) apoio ao cálculo do fator de ajuste e ao cálculo dos pontos de função ajustados;
  - f) armazenamento do histórico dos pontos de função contados;
  - g) emissão de relatórios das operações efetuadas.
  - h) permitir modificações nos dados de entrada dos cálculos efetuados.
- 5.6. A licença de uso da ferramenta de apoio à contagem de pontos de função fornecida pela CONTRATADA pertencerá ao CONTRATANTE após o término do contrato, de forma a preservar o acesso aos dados históricos acumulados durante a prestação de serviços.
- 5.7. A CONTRATADA utilizará e disponibilizará ao CONTRATANTE acesso a ferramenta de gerência de projeto que possibilite o acompanhamento, pela internet, do estágio de execução dos serviços;
- 5.8. A CONTRATADA disponibilizará ferramenta para abertura e fechamento de Ordens de Serviço através da Internet, inclusive permitindo a juntada de documentos digitais/artefatos.

## **6. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS**

- 6.1. A contratada deve disponibilizar sistema de Gestão de Projetos que permita no mínimo:
- 6.2. Abertura de Ordem de Serviços, por meio de formulário e acompanhamento das mesmas.
- 6.2.1. As Ordens de Serviço deverão conter todas as informações necessárias ao gerenciamento do projeto, como o tempo de início, nome das pessoas envolvidas, fone e e-mail do contato na CONTRATANTE quem foi posicionado acerca do projeto associando a responsabilidades.
- 6.3. Monitorar remotamente os projetos por meio de acesso seguro via WEB e Link Dedicado.
- 6.4. Possuir Cronogramas, com registros e contagem de tempo.
- 6.5. Permitir o armazenamento de artefatos produzidos, com registros e rastreamento on-line.
- 6.6. Possuir histórico com toda documentação do Planejamento e Revisão do Planejamento de projeto de acordo com as ordens de serviço geradas.
- 6.7. Possuir workflow contemplando solicitação e acompanhamento das Ordens de serviço, etapas/fases do projeto, quem realizou cada etapa, localização da execução, quando executou e tempo gasto para execução.

- 6.7.1. O WorkFlow deve compreender também, as etapas de aceite, roteiro, codificação, testes, controle de qualidade interno e externo;
- 6.8. O sistema deve controlar o tempo gasto por cada profissional dentro de cada etapa do workflow;
- 6.9. O sistema deve registrar dúvidas pendentes e respondidas assim como emissão de respectivos relatórios;
- 6.10. O sistema deve disponibiliza ocorrências lançadas, ativas e passivas, assim como dúvidas e respostas, com contagem tempo determinado para respostas de acordo com os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência;
- 6.11. O sistema deve classificar as ocorrências como relevante e irrelevantes, de acordo com os Níveis de Serviços estabelecidos;
- 6.12. Possuir roteiro e acompanhamento de testes por linguagem de programação;
- 6.13. Possuir controle e histórico de faturamento, permitindo a realização de auditorias quando necessário;
- 6.14. O sistema deverá possuir uma interface única para acesso às suas funcionalidades independentemente dos equipamentos ou tecnologias empregadas para a prestação dos serviços.
- 6.15. O Sistema deverá possuir indicadores e métricas que permitam aferir os níveis de serviço, desempenho do desenvolvimento e dos testes, possibilitando, inclusive a geração de relatórios.
- 6.16. O Sistema deverá registrar no log de históricos todos os acessos realizados, com autenticação de usuário, data e hora e deverá permitir a recuperação do registro de histórico.

## **7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO**

- 7.1. Os serviços deverão ser desenvolvidos nas instalações da CONTRATADA, exceto nas reuniões de levantamento, acompanhamento e entrega de produtos as quais poderão ocorrer nas instalações da CONTRATANTE.
- 7.2. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, link de acesso ao ambiente de Homologação para possibilitar a execução das atividades da disciplina de Teste.
- 7.3. Em caso de necessidade, o CONTRATANTE tornará disponível à CONTRATADA o acesso ao Ambiente de Produção para implantação de sistema entregue, pela janela de tempo estabelecida no Plano de Projeto e sempre sob sua fiscalização.
- 7.4. A CONTRATADA deverá manter, sem ônus para a CONTRATANTE, a compatibilidade entre seu Ambiente de Desenvolvimento e o ambiente de Produção durante toda a vigência do contrato, mesmo quanto a CONTRATADA optar pela atualização de versão dos software por superiores em seu ambiente.

- 7.5. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a aquisição dos software de apoio, não havendo qualquer responsabilidade reversa a CONTRATANTE concernente à titularidade dos direitos de propriedade, inclusive os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual sobre os programas.
- 7.6. Caso houver necessidade de acesso ao ambiente de produção da AGU para execução dos serviços contratados, esta será analisada e tratada pelo gestor do contrato de acordo com as normas de segurança e acesso existentes na AGU.
- 7.7. As solicitações de fabricação de software serão submetidas à CONTRATADA através de Ordens de Serviço (OS) específicas.
- 7.8. Antes da emissão de uma OS, o CONTRATANTE emitirá uma Solicitação de Proposta (SdP) para a CONTRATADA, indicando claramente o serviço desejado.
- 7.9. Cada OS solicitará a execução de parte ou da íntegra dos serviços de uma SdP, indicando o número de pontos de função contados pelo CONTRATANTE para o escopo a ser executado, as fases a serem repassadas à CONTRATADA e o prazo para conclusão do serviço, trazendo em anexo os artefatos produzidos em fases anteriores, quando for o caso, e a contagem de pontos de função emitida pela CONTRATADA em resposta à SdP.
- 7.10. Nos casos de OS de manutenção, onde as características do software impliquem um escopo de contagem amplo, mas o impacto das alterações seja pequeno, pode ser acordado entre as partes a aplicação de um índice deflator, destinado a minimizar as distorções na determinação da complexidade do serviço.
- 7.11. A quantidade de pontos de função e o prazo de execução definidos numa OS podem ser redimensionados, com a possibilidade de exclusão de tarefas não realizadas, inclusão de novas tarefas ou ajustes referentes a complexidade não identificada no momento da emissão da SdP. Neste caso, será necessária a abertura de uma nova OS em aditamento à anterior.
- 7.12. A CONTRATADA designará profissional com certificação Project Management Professional – PMP e, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência em gerência de projetos de software, para gerenciar a execução de cada OS com prazo de execução superior a 30 dias corridos, o qual manterá e assinará os documentos de controle indicados na metodologia de gerência de projetos do CONTRATANTE.
- 7.13. O CONTRATANTE se reserva o direito de alterar a metodologia de gerência de projetos a qualquer tempo, encaminhando a nova metodologia à CONTRATADA, que passará a adotá-la para as novas OS.
- 7.14. A CONTRATADA fará comunicação formal e por escrito do cumprimento das OS emitidas pelo CONTRATANTE, entregando, juntamente com o comunicado, todos os produtos requeridos para as fases de produção de software abrangidas pela OS.
- 7.15. As inconformidades encontradas nos produtos entregues serão comunicadas formalmente e por escrito à CONTRATADA.
- 7.16. Caso uma inconformidade impeça o prosseguimento da homologação dos produtos entregues, esse fato será indicado no comunicado de inconformidade e a contagem de prazo será interrompida até que impedimento seja resolvido.

## 8. DA GARANTIA

- 8.1. Os softwares fabricados pela CONTRATADA terão garantia contra defeitos por 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data do aceite, dentro dos quais a CONTRATADA corrigirá os defeitos identificados sem custos para o CONTRATANTE.
- 8.2. São considerados defeitos as falhas provocadas pela operação normal do produto e os comportamentos que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos ou com as especificações do software.

## 9. DOS PRAZOS

- 9.1. A CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis para responder a uma SdP, estimando a complexidade do serviço solicitado com base na contagem de pontos de função, a qual será formulada e assinada por profissional com certificação Certified Function Points Specialist – CFPS.
- 9.2. A CONTRATADA terá 15 (quinze) dias corridos para apresentar questionamento formal e por escrito quanto ao prazo de execução ou ao número de pontos de função contados pelo CONTRATANTE para uma OS, não sendo interrompida a contagem de prazo de entrega dos serviços durante o lapso temporal para questionamento ou mesmo na ocorrência de um questionamento por parte da CONTRATADA.
- 9.3. O redimensionamento tratado no item 0 só poderá ser pactuado com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos antes da data de conclusão das atividades, ficando esse prazo estabelecido em 5 (cinco) dias úteis para as Ordens de Serviço com prazo igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos.
- 9.4. O CONTRATANTE terá o prazo de 15 dias úteis, de acordo com seu calendário oficial, para emitir aceite definitivo dos produtos entregues.
- 9.5. Caso haja substituição de produtos a menos de 5 (cinco) dias úteis do final do prazo de homologação, o prazo restante passará a ser de 5 (cinco) dias úteis, sendo a contagem de prazo reiniciada e a CONTRATADA comunicada apenas caso o produto substituído comprometa a avaliação já realizada.
- 9.6. O prazo para correção de defeito de software será estabelecido com base na severidade do incidente:
  - a) Severidade ALTA: Defeito que impeça a utilização do software ou de funcionalidade indispensável a este, comprometendo de forma crítica uma atividade de negócio do CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA 8 (oito) horas corridos, a contar da comunicação da falha pelo CONTRATANTE, para sanar o problema ou executar ação paliativa que coloque o incidente em severidade média;
  - b) Severidade MÉDIA: Defeito que comprometa a utilização do software ou de parte deste, prejudicando a produtividade de uma atividade de negócio do CONTRATANTE de forma claramente observável, tendo a CONTRATADA 2 (dois) dias úteis, a contar da comunicação da falha pelo CONTRATANTE, para sanar o problema ou executar ação paliativa que coloque o incidente em severidade baixa;
  - c) Severidade BAIXA: Defeito do software que não comprometa significativamente uma atividade de negócio do CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA 20 (vinte) dias corridos, a contar da comunicação da falha pelo CONTRATANTE, para sanar o problema.

- 9.7. Caso a solução apresentada pela CONTRATADA não repare o defeito, nem surta o efeito paliativo a que se propôs, a CONTRATANTE fará a comunicação do não aceite da solução e a contagem do tempo de correção será retomada do ponto e severidade em que foi interrompida.
- 9.8. A identificação e a comunicação formal de defeito de software deverão ser feitas dentro do prazo de garantia, devendo a correção ser realizada ainda que a conclusão do serviço extrapole o prazo de garantia.

## 10. DO DIREITO DE PROPRIEDADE E CONFIDENCIALIDADE

- 10.1. O CONTRATANTE terá o direito de propriedade sobre todos os produtos desenvolvidos pela CONTRATADA por meio de Ordens de Serviços decorrentes deste contrato, sendo vedada qualquer comercialização por parte da CONTRATADA.
- 10.2. A CONTRATADA obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, entre outros, obtidos em consequência ou por necessidade da execução de OS, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.

## 11. DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

- 11.1. As partes desde já ajustam que não existirá para o CONTRATANTE solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

## 12. DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO

- 12.1. As partes estipulam que os preços dos pontos de função para cada fase da prestação de serviços da fabricação de um software são os discriminados a seguir:

	Concepção	Elaboração	Construção	Transição	Total
Preço do Ponto de Função (R\$)					

- 12.2. O custo total de uma OS será determinado pelo número de pontos de função da OS, multiplicado pelo valor do ponto de função estabelecido para a fase, efetuando-se a soma desse resultado para quantas forem as fases abrangidas pela OS.
- 12.3. Os preços ajustados são finais e definitivos, neles estando inclusos todos os encargos que a CONTRATADA experimentará no cumprimento das obrigações assumidas.
- 12.4. Os preços descritos no item 12.1 poderão ser repactuados, mediante negociação entre as partes, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, cabendo à CONTRATADA apresentar, junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo CONTRATANTE.
- 12.5. Para os fins previstos no item anterior, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

- 12.6. Ocorrendo a primeira repactuação, as subseqüentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de 1 (um) ano, a contar do início dos efeitos da última repactuação.
- 12.7. Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.
- 12.8. Não é admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente.

### 13. DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As partes ajustam que o valor do presente contrato fica estimado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme descrito a seguir:

Quantidade estimada de Pontos de Função	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
7.200		

- 13.2. As despesas com a execução deste contrato serão atendidas com os recursos consignados ao CONTRATANTE no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas.
- 13.3. Foi emitida em \_\_/\_\_/\_\_ a Nota de Empenho \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho \_\_\_\_\_ e Natureza da Despesa \_\_\_\_\_.
- 13.4. Observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, poderá o CONTRATANTE, durante a vigência do contrato e mediante aditivo próprio, efetuar acréscimos ou supressões no presente ajuste, respeitada a natureza do objeto contratual.

### 14. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1. Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, garantia no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93.
- 14.2. Ao CONTRATANTE é reservado o direito de somente liberar a garantia de que trata o item anterior, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado do término da vigência deste contrato, caso haja adimplemento total de seu objeto.
- 14.3. O CONTRATANTE poderá descontar da garantia os valores que a CONTRATADA passe a lhe dever em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas neste contrato.
- 14.4. Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, desde que atribuída à CONTRATADA, esta se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da comunicação por parte do CONTRATANTE.
- 14.5. A garantia a que se refere o item 10.1 corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor atribuído ao contrato, sendo atualizada nas mesmas condições deste.

14.6. No caso da CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei nº 1.737, de 21/12/1979.

## 15. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 15.1. Os pagamentos serão devidos mensalmente, em contraprestação aos serviços efetivamente prestados, e serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, produzindo o depósito bancário correspondente, os efeitos jurídicos de quitação da prestação devida.
- 15.2. Para os fins previstos no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar, no primeiro dia útil de cada mês, documento de cobrança referente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, bem como informará o banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.
- 15.3. O documento de cobrança deverá ser apresentado acompanhado de Demonstrativo de Contabilização dos esforços realizados nas Ordens de Serviços, Fase e Iterações encerradas e devidamente aceitas no mês anterior ao do faturamento.
- 15.4. As notas fiscais de cobrança, bem como os documentos que devem acompanhá-las, serão entregues pela CONTRATADA no Protocolo Administrativo do CONTRATANTE, situado no **Setor de Indústrias Gráfica Lote 800, Brasília/DF**.
- 15.5. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestada pela Fiscalização do Contrato;
- 15.6. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF (via ONLINE) com resultado favorável;
- 15.7. Na hipótese de atraso do pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o valor devido pela AGU será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente;
- 15.8. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a AGU por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 15.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
  - a) Mês de referência da fatura;
  - b) Período de faturamento;
  - c) Base de cálculo de impostos;

- d) Valor do imposto a ser pago;
- e) Valor total mensal;
- f) Descrição do serviço a ser faturado, por item.
- g)

15.10. Os pagamentos serão devidos mensalmente, em contraprestação aos serviços efetivamente prestados, e serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, produzindo o depósito bancário correspondente, os efeitos jurídicos de quitação da prestação devida.

15.11. Para os fins previstos no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar, no primeiro dia útil de cada mês, documento de cobrança referente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, bem como informará o banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

15.12. O documento de cobrança deverá ser apresentado acompanhado de Demonstrativo de Contabilização dos esforços realizados nas Ordens de Serviços, Fase e Iterações encerradas e devidamente aceitas no mês anterior ao do faturamento.

15.13. As notas fiscais de cobrança, bem como os documentos que devem acompanhá-las, serão entregues pela CONTRATADA no Protocolo Administrativo do CONTRATANTE, situado no **Setor de Indústrias Gráfica Lote 800, Brasília/DF**.

**15.14. Caberá ao gestor do contrato atestar os documentos de cobrança e encaminhá-los à Coordenadoria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE para fins de pagamento.**

15.15. Obedecida a ordem de exigibilidade dos créditos, de acordo com o artigo 5º da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente ao da atestação do documento de cobrança.

15.16. O inadimplemento do pagamento na data aprazada, conforme disposto no item 15.15, desde que motivado pelo CONTRATANTE, acarretará a correção monetária do valor devido, calculada pro rata tempore, até a data do efetivo pagamento, com base no último percentual divulgado do IGP/DI-FGV, a ser cobrada na fatura do mês subsequente.

15.17. No caso de cobrança referente a serviços que porventura deixaram de ser faturados na época devida, os valores a serem cobrados serão os vigentes na data em que ocorreram.

15.18. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança.

15.19. Ocorrendo a hipótese prevista no item 15.18 o prazo para o pagamento do novo documento de cobrança obedecerá a regra estabelecida no item 15.15.

15.20. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas no item anterior, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos profissionais nas datas regulamentares.

15.21. Por ocasião da assinatura do contrato, bem como da realização de cada pagamento, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional.

## 16. DA VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

16.2. A prorrogação da vigência do presente contrato em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade dos preços conforme o mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

## 17. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

17.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a CONTRATADA:

a) indicar um representante e um eventual substituto, que deverá estar disponível nas dependências do CONTRATANTE, nos dias úteis, no horário de 9h às 19h, e acessível através de contato telefônico em qualquer outro horário, com vistas a:

I) acompanhar a execução das ordens de serviço em vigor;

II) assegurar-se de que as determinações do CONTRATANTE sejam disseminadas junto à CONTRATADA, com vistas à alocação dos profissionais necessários para execução das Ordens de Serviço;

III) informar ao CONTRATANTE sobre problemas que possam impedir o bom andamento dos serviços;

IV) elaborar documentos (relatórios gerenciais e outros) referentes ao acompanhamento da execução das Ordens de Serviço;

V) executar os procedimentos administrativos referentes aos recursos alocados para prestação dos serviços contratados.

b) formalizar a indicação do representante junto ao CONTRATANTE e contar com a anuência deste;

c) atender às instruções do CONTRATANTE quanto à execução e horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios do Tribunal;

d) responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;

e) cumprir as normas relacionadas com a segurança e higiene no trabalho;

f) promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento de notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder aos critérios de confiança ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização do CONTRATANTE;

g) apresentar seus empregados com pontualidade, de acordo com os horários fixados pelo CONTRATANTE, para fins da execução dos serviços contratados;

h) implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de

forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências do CONTRATANTE;

i) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste contrato, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

j) responsabilizar-se pela limpeza e conservação dos ambientes onde desempenhe seus serviços;

k) comunicar à unidade do CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de que tenha conhecimento na execução do mesmo;

l) responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado;

m) submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo CONTRATANTE, durante o tempo de permanência em suas dependências;

n) manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação;

17.2. Além das demais obrigações previstas neste contrato e de outras decorrente da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:

a) emitir Ordens de Serviço para a execução do objeto da presente contratação;

b) efetuar o pagamento para os valores de ponto de função e de horas efetivamente utilizados;

c) assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

d) prestar as informações e esclarecimentos necessários que os empregados da CONTRATADA encarregados da execução dos serviços venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

e) disponibilizar à CONTRATADA local adequado para a guarda de materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços;

f) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

17.3. Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na alínea “n” do item 17.1

## 18. DAS PENALIDADES

- 18.1.1. Sempre que a CONTRATADA deixar de cumprir algum dos prazos previstos, será aplicada multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total mensal do contrato vigente, para cada ocorrência.
- 18.1.2. Será aplicada multa de 2% (um por cento) sobre o valor total mensal do contrato vigente, por dia, em caso de inadimplemento de qualquer obrigação contratual que envolva cumprimento de prazos especificados neste Termo de Referência, até o adimplemento da obrigação. O valor da multa é limitado em 10% (dez por cento) do valor total mensal do contrato.
- 18.1.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total mensal do contrato vigente pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual especificada neste Termo de Referência, desde que não tenha sido ainda contemplada pelas multas acima descritas.
- 18.1.4. O contrato poderá ser rescindido sem qualquer ônus à AGU, caso a respectiva CONTRATADA deixe de atender a qualquer um dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência durante dois períodos de faturamento consecutivos, ou deixe de cumprir prazos estabelecidos com inadimplemento superior a 30 (trinta) dias.
- 18.1.5. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela AGU, da garantia contratual ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- 18.1.6. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas na legislação vigente.
- 18.1.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 18.1.8. Os prazos de adimplemento das obrigações CONTRATADAS admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato

que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

18.1.9. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

18.1.10. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

18.1.11. Sempre que não houver prejuízo, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da AGU.

18.2.

18.3. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do ajuste, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, limitada a 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor da parcela inadimplida.

18.4. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a Unidade Gestora do CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

18.5. Não havendo mais interesse do CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor pactuado, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

18.6. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

18.7. O valor da multa aplicada, após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

18.8. Excepcionalmente, “ad cautelam”, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

18.9. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

## 19. DA RESCISÃO

19.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas pelos artigos 77 a 79 da Lei. 8.666/93, o que a CONTRATADA declara conhecer.

19.2. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

19.3. Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. A presente contratação foi precedida da Licitação nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_, com fundamento \_\_\_\_\_, na autorização constante no Processo STJ nº 8122/2006 e nas condições da proposta apresentada pela CONTRATADA em \_\_/\_\_/\_\_, razão pela qual ficam fazendo parte integrante deste ajuste.
- 20.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, dos princípios de Direito Público, e, subsidiariamente, outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas legais.
- 20.3. A Secretaria de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente ajuste, devendo proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- 20.4. De conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, o presente ajuste será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.
- 20.5. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, fica eleito o foro de Brasília-DF.